



Processo: 019.001/2024-0

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Deivson Oliveira Vidal.

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Deivson Oliveira Vidal	21/07/2023	1911/2022–TCU-1ª Câmara (Condenatório) 3440/2022–TCU-1ª Câmara (Retificador) 4012/2023–TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (TC 025.369/2017-2) foram constituídos 4 processos de Cbex: 019.000/2024-3, 019.001/2024-0, 019.002/2024-6 e 019.003/2024-2.

Este processo só está sendo encaminhado agora pois houve interposição de recurso a ser analisado (que não foi conhecido e não trouxe efeitos para este processo) e outro responsável precisou ainda ser notificado de Acórdãos prolatados nos autos.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Deivson Oliveira Vidal (CPF 013.599.046-70)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificá-lo sobre os Acórdãos Condenatório e Retificador no endereço encontrado no site da Receita Federal vinculado ao seu CPF e em um dos outros dois endereços encontrados em Banco de Dados custodiados a este Tribunal;
- Embora não recorrente, o responsável foi beneficiado com o conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto por outro responsável e analisado pelo AC 4012/2023-1C que o conheceu e lhe deu provimento parcial, não alterando a condenação deste processo de Cobrança Executiva;
- Houve sucesso em notificar o Sr. Deivson sobre o Acórdão Recursal no endereço do Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CPF;
- O trânsito em julgado para o responsável foi calculado a partir da data da ciência da notificação referente ao Acórdão Recursal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referentes à multa;
- O Sr. Deivson não interpôs recursos, nem solicitou parcelamento das dívidas;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

- Registro que o seu nome não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 21 de agosto de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2